

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO	1
CAPÍTULO I – DA PERSONALIDADE E AUTONOMIA	1
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS	1
CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS	1
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO	2
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA	2
CAPÍTULO II – DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO UNIVERSIDADE-SOCIEDADE	2
CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	4
Seção I – Do Conselho Universitário	4
Seção II – Do Conselho Diretor	5
Seção III – Do Conselho de Graduação	6
Seção IV – Do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação	7
Seção V – Do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis	7
Seção VI – Da Reitoria	8
CAPÍTULO IV – DAS UNIDADES ACADÊMICAS	9
Seção I – Da Assembléia da Unidade	9
Seção II – Do Conselho da Unidade	9
Seção III – Da Diretoria	10
Seção IV – Das Coordenações de Curso e de Programas de Pós-Graduação	11
Seção V – Das Coordenações de Núcleos	11
Seção VI – Dos Órgãos Complementares vinculados à Unidade	11
TÍTULO III – DO REGIME DIDÁTICO E CIENTÍFICO	12
CAPÍTULO I – DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	12
CAPÍTULO II – DA PESQUISA	12
CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO	12
CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	13
TÍTULO IV – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	13
TÍTULO V – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS	13
TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	14
CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO	14
CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS	14
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	16

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

**CAPÍTULO I
DA PERSONALIDADE E AUTONOMIA**

Art. 1º A Universidade Federal de Uberlândia - UFU é uma fundação pública de educação superior, integrante da Administração Federal Indireta, com sede e foro na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, autorizada a funcionar pelo Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969 e federalizada pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978.

Art. 2º A UFU goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da lei.

Art. 3º A organização e o funcionamento da UFU reger-se-ão pela legislação federal, por este Estatuto, pelo Regimento Geral e por normas complementares.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades a UFU defenderá e respeitará os princípios de:

- I - gratuidade do ensino;
- II - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- III - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV - universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI - garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- VII - orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII - democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- IX - democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e sócio-econômico do País;
- X - igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; e
- XII - defesa dos direitos humanos, paz e de preservação do meio ambiente.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º A UFU, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos:

- I - produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos;
- II - promover a aplicação prática do conhecimento, visando a melhoria da qualidade de vida

em seus múltiplos e diferentes aspectos, na nação e no mundo;

III - promover a formação do homem para o exercício profissional, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;

IV - desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;

V - ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;

VI - desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;

VII - buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho; e

VIII - preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 6º A UFU buscará a consecução de seus objetivos:

I - desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático, em suas múltiplas áreas;

II - ministrando a educação superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como à formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas e sociais;

III - mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;

IV - estudando questões sócio-econômicas, educacionais, políticas e culturais da sociedade, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;

V - constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;

VI - estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;

VII - desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior; e

VIII - prestando serviços especializados e desempenhando outras atividades na área de sua competência.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 7º A estrutura da UFU compõe-se de:

I - Conselho de Integração Universidade-Sociedade;

II - órgãos da Administração Superior; e

III - Unidades Acadêmicas.

CAPÍTULO II Do Conselho de Integração Universidade-Sociedade

Art. 8º O Conselho de Integração Universidade-Sociedade é o órgão consultivo da Administração Superior e se constitui em espaço privilegiado de interlocução com os vários setores da sociedade.

Art. 9º O Conselho de Integração Universidade-Sociedade será presidido pelo Reitor e se reunirá com as seguintes finalidades:

I - conhecer o plano de gestão da UFU, suas políticas, estratégias de gestão, projetos e programas;

II - discutir o projeto didático, científico, cultural e tecnológico da UFU; e

III - examinar as demandas existentes na sociedade e sugerir empreendimentos, parcerias e atividades a serem desenvolvidos com os diversos setores do poder público e da sociedade civil.

Parágrafo único. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

Art. 10. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade terá a seguinte composição:

I - Reitor, como Presidente;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitores;

IV - Prefeito Universitário;

V - Diretores de Órgãos Suplementares;

VI - Diretores das Unidades Acadêmicas;

VII - representante da Prefeitura Municipal de Uberlândia;

VIII - representante da Câmara Municipal de Uberlândia;

IX - representante do Poder Judiciário de Uberlândia;

X - representante do Ministério Público;

XI - representante da Associação dos Municípios da Região;

XII - representante da rede oficial de ensino do Município de Uberlândia;

XIII - representante da rede oficial de ensino do Estado de Minas Gerais;

XIV - dois representantes da rede privada de educação, sendo um representante do ensino fundamental e o outro do ensino superior;

XV - representante dos ex-alunos da UFU;

XVI - cinco representantes de associações ou sindicatos patronais;

XVII - cinco representantes de sindicatos de trabalhadores, sendo um do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia e um da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia;

XVIII - representante de organizações não-governamentais;

XIX - representante dos docentes aposentados da UFU;

XX - representante dos técnico-administrativos aposentados da UFU;

XXI - representante do Diretório Central dos Estudantes da UFU;

XXII - representante da Associação de Pós-Graduandos da UFU; e

XXIII - representante da União dos Estudantes Secundaristas de Uberlândia.

Parágrafo único. O Conselho Universitário regulamentará a forma de indicação dos representantes antes nominados, podendo inclusive alterar a composição deste Conselho.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 11. Serão órgãos da Administração Superior da UFU:

- I - Conselho Universitário;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho de Graduação;
- IV - Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V - Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis; e
- VI - Reitoria.

Seção I Do Conselho Universitário

Art. 12. O Conselho Universitário - CONSUN é o órgão máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento da UFU e tem por competência:

- I - supervisionar a execução dessas funções em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da UFU;
- II - promover a elaboração do Regimento Geral da UFU e aprová-lo;
- III - aprovar alterações do Estatuto e do Regimento Geral;
- IV - aprovar o plano de cada gestão que deverá ser apresentado pelo Reitor nos primeiros noventa dias do seu mandato;
- V - aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna dos órgãos administrativos;
- VI - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da UFU;
- VII - estabelecer as condições gerais de criação e funcionamento das Unidades Acadêmicas;
- VIII - aprovar a criação, modificação, extinção, estrutura interna e regimento interno das Unidades Acadêmicas, dos Órgãos Suplementares e das Unidades Especiais de Ensino;
- IX - aprovar propostas de criação ou extinção de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu*, bem como de alteração do número total de vagas da UFU nos seus cursos;
- X - estabelecer as políticas institucionais de recursos humanos;
- XI - aprovar a proposta orçamentária da UFU;
- XII - aprovar, por pelo menos dois terços da totalidade de seus membros, a outorga de distinções universitárias;
- XIII - autorizar, observadas as disposições legais pertinentes, a alienação e oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitos à UFU;
- XIV - promover, na forma da lei, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor;
- XV - promover, na forma da lei, o processo de escolha dos Diretores das Unidades

Acadêmicas;

XVI - atuar como instância máxima de recurso, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da UFU;

XVII - aprovar o relatório anual de atividades da UFU, encaminhado pelo Reitor;

XVIII - aprovar o sistema de avaliação institucional; e

XIX - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 13. O CONSUN terá a seguinte composição:

I - Reitor, como Presidente;

II - Vice-Reitor;

III - representantes das unidades acadêmicas com mais de trinta docentes, em número igual aos de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, oferecidos pela Unidade, sendo um dos representantes necessariamente o seu Diretor e os demais, quando houver, coordenadores de graduação ou de programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - diretores das unidades acadêmicas com até trinta docentes;

V - representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;

VI - representantes discentes, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação dos técnico-administrativos; e

VII - três representantes do Conselho de Integração Universidade-Sociedade, eleitos por seus pares, sendo um representante patronal, um representante de trabalhadores, um representante dos demais membros da comunidade externa.

Parágrafo único. Participarão das reuniões do CONSUN com direito a voz, sem direito a voto:

I - representante dos técnico-administrativos, indicado pela entidade de classe;

II - representante docente, indicado pela entidade de classe;

III - representante do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Uberlândia;

IV - representante da Associação de Pós-Graduandos da Universidade Federal de Uberlândia;
e

V - Pró-Reitores.

Seção II Do Conselho Diretor

Art. 14. O Conselho Diretor é o órgão consultivo e deliberativo da UFU em matéria administrativa, orçamentária, financeira, de recursos humanos e materiais e tem por competência:

I - estabelecer as normas sobre a administração orçamentária e financeira da UFU;

II - disciplinar a rotina administrativa;

III - fixar preços, taxas e emolumentos;

IV - estabelecer e aprovar normas quanto ao dimensionamento do quadro de pessoal, lotação, provimento, concurso público, regime de trabalho, desenvolvimento na carreira, avaliação, afastamentos, licenças, estágios probatórios, capacitação, aposentadorias, pensões e demais assuntos pertinentes e

complementares;

V - aprovar a prestação de contas da UFU;

VI - atuar como instância de recurso dos assuntos pertinentes à área de sua competência; e

VII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 15. O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

I - Reitor, como Presidente;

II - Vice-Reitor;

III - Diretores das Unidades Acadêmicas;

IV - representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares; e

V - representantes discentes, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação dos técnico-administrativos.

Parágrafo único. Participarão das reuniões do Conselho Diretor com direito a voz, sem direito a voto:

I - Prefeito Universitário;

II - representante da CPPD;

III - representante da CPPTA; e

IV - Pró-Reitores.

Seção III Do Conselho de Graduação

Art. 16. O Conselho de Graduação é o órgão consultivo e deliberativo da UFU em matéria de graduação e tem por competência:

I - propor ao CONSUN diretrizes da UFU relativas aos assuntos de graduação;

II - estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação;

III - aprovar os currículos dos cursos de graduação;

IV - manifestar-se sobre propostas de criação ou extinção de cursos de graduação;

V - estabelecer os critérios de seleção para o preenchimento de vagas existentes nos cursos de graduação;

VI - atuar como instância de recurso dos assuntos pertinentes à área de sua competência; e

VII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 17. O Conselho de Graduação terá a seguinte composição:

I - Reitor, como Presidente;

II - Vice-Reitor;

III - Coordenadores dos Cursos de Graduação;

IV - representantes técnico-administrativos, da área de graduação, lotados nas Unidades Acadêmicas, eleitos por seus pares;

V - representantes discentes dos cursos de graduação, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação dos técnico-administrativos; e

VI - representante docente de cada Unidade Especial de Ensino.

Parágrafo único. O Pró-Reitor de Graduação participará das reuniões do Conselho de Graduação com direito a voz, sem direito a voto.

Seção IV

Do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 18. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão consultivo e deliberativo da UFU em matéria de pesquisa e pós-graduação e tem por competência:

I - propor ao CONSUN diretrizes da UFU relativas aos assuntos de pesquisa e pós-graduação;

II - estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alterações relativas aos programas de pós-graduação e atividades de pesquisa;

III - aprovar os currículos dos cursos de pós-graduação, bem como suas alterações;

IV - atuar como instância de recurso dos assuntos pertinentes à área de sua competência; e

V - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 19. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação terá a seguinte composição:

I - Reitor, como Presidente;

II - Vice-Reitor;

III - Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

IV - um representante de cada classe da carreira de magistério superior;

V - três representantes dos técnico-administrativos, portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*; e

VI - três representantes discentes da pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação participará das reuniões do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação com direito a voz, sem direito a voto.

Seção V

Do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Art. 20. O Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis é o órgão consultivo e deliberativo da UFU em matéria de extensão, cultura e assuntos estudantis e tem por competência:

I - propor ao CONSUN diretrizes da UFU relativas à extensão, cultura e assuntos estudantis;

II - estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, avaliação e alterações relativas às atividades de extensão, cultura e assuntos estudantis;

III - atuar como instância de recurso dos assuntos pertinentes à área de sua competência;

IV - estabelecer a política para a celebração de convênios da Universidade com instituições de direito público ou privado, cujos objetivos se relacionarem com extensão, cultura e assuntos estudantis; e

V - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 21. O Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis terá a seguinte composição:

I - Reitor, como Presidente;

II - Vice-Reitor;

III - um representante docente de cada Unidade Acadêmica;

IV - representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;

V - representantes discentes, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação dos técnico-administrativos; e

VI - representante docente de cada Unidade Especial de Ensino.

Parágrafo único. O Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis participará das reuniões do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis com direito a voz, sem direito a voto.

Seção VI Da Reitoria

Art. 22. A Reitoria, órgão executivo central que administra, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da UFU, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor e assessorado pelas Pró-Reitorias, Assessorias, Órgãos Suplementares e Administrativos.

§ 1º As atribuições do Reitor serão aquelas estabelecidas em lei e no Regimento Geral.

§ 2º Nos afastamentos ou impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor.

§ 3º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um dos membros do CONSUN, eleito entre seus pares, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 23. O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos e nomeados na forma da lei.

Art. 24. As Pró-Reitorias, responsáveis por supervisionar e coordenar as respectivas áreas de atuação, são:

I - Pró-Reitoria de Graduação;

II - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

IV - Pró-Reitoria de Recursos Humanos; e

V - Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

§ 1º Os Pró-Reitores serão nomeados e exonerados *ad nutum* pelo Reitor.

§ 2º Outras Pró-Reitorias poderão ser criadas, bem como desmembradas ou extintas as existentes, por proposta do Reitor e aprovação do CONSUN.

Art. 25. A Reitoria disporá de assessorias cujas estruturas e atribuições serão fixadas pelo Regimento Geral e complementadas por normas expedidas pelo Reitor.

Art. 26. Ao Reitor compete representar a UFU em juízo e fora dele, podendo delegar poderes por Portaria.

Art. 27. Os Órgãos Suplementares, vinculados à Reitoria, com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras, fornecerão apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFU.

Art. 28. Cada Órgão Suplementar é dirigido na forma dos respectivos Regimentos Internos por:

I - um Conselho de Administração, em nível deliberativo, do qual fazem parte representantes das Unidades Acadêmicas, dos Órgãos da Administração Superior e das entidades da comunidade que tenham envolvimento relevante com o respectivo órgão, respeitando-se suas especificidades; e

II - uma Diretoria, em nível executivo, dirigida por um Diretor eleito pelo respectivo Órgão e nomeado pelo Reitor, na forma em que dispuser o Regimento Geral.

CAPÍTULO IV DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 29. A Unidade Acadêmica é o órgão básico da UFU, devendo possuir organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 30. A criação de Unidade Acadêmica deve orientar-se pelos objetivos prioritários da UFU, cujos critérios terão por base as áreas de conhecimento e atividades profissionais afins.

Parágrafo único. A criação de Unidade Acadêmica será aprovada pelo CONSUN de acordo com projeto encaminhado pela área interessada.

Art. 31. A Unidade Acadêmica terá por competência:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas respectivas áreas;

II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - coordenar e implementar a política de recursos humanos da Unidade; e

IV - elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o presente Estatuto e o Regimento Geral.

Art. 32. A Unidade Acadêmica será constituída dos seguintes órgãos:

I - Assembléia da Unidade;

II - Conselho da Unidade;

III - Diretoria;

IV - Coordenações de Cursos regulares; e

V - Coordenações de Núcleos, Órgãos Complementares, Departamentos ou outras estruturas previstas em seu Regimento Interno.

Seção I Da Assembléia da Unidade

Art. 33. A Assembléia da Unidade é o órgão consultivo da Unidade Acadêmica, constituído por docentes, técnico-administrativos, discentes, representantes de ex-alunos e de entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com as áreas de conhecimento da Unidade, conforme estabelecido no seu Regimento Interno.

Seção II Do Conselho da Unidade

Art. 34. O Conselho da Unidade é o órgão máximo deliberativo e de recurso da Unidade em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência:

I - elaborar o Regimento Interno da Unidade ou suas modificações e submetê-las ao CONSUN;

II - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Unidade e supervisionar sua execução em consonância com o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral e no seu Regimento Interno;

III - aprovar o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;

IV - discutir e aprovar o orçamento da Unidade, proposto pela Diretoria em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;

V - aprovar a criação ou extinção de Núcleos e Órgãos Complementares no âmbito da Unidade;

VI - propor ao CONSUN a criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como alterações do número de vagas;

VII - aprovar os cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão a serem desenvolvidos na Unidade, atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos da Administração Superior;

VIII - propor aos Conselhos da Administração Superior a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes;

IX - aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e técnico-administrativos da ou para a Unidade Acadêmica, de acordo com as normas vigentes;

X - deliberar sobre afastamento de docentes e técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento;

XI - aprovar a transferência de alunos para o(s) curso(s) da unidade de acordo com as normas vigentes; e

XII - outras atribuições definidas pelo Regimento Interno da Unidade.

Art. 35. O Conselho da Unidade terá a seguinte composição:

I - Diretor da Unidade, como seu Presidente;

II - Coordenadores dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação da Unidade Acadêmica;

III - representantes das demais estruturas da Unidade, conforme previstas no Regimento Interno;

IV - representantes docentes, eleitos por seus pares, na forma em que dispuser o Regimento Interno da Unidade;

V - representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;

VI - representantes discentes, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação dos técnico-administrativos; e

VII - representantes da comunidade externa, conforme previsto no Regimento Interno da Unidade.

Seção III
Da Diretoria

Art. 36. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Acadêmica, será exercida pelo Diretor.

Art. 37. O Diretor será escolhido e nomeado na forma da lei.

Parágrafo único. A função de Diretor será exercida por docente submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Seção IV

Das Coordenações de Cursos e de Programas de Pós-Graduação

Art. 38. Em cada Unidade Acadêmica haverá um Coordenador para cada Curso de Graduação oferecido pela Unidade, com suas habilitações.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Graduação serão escolhidos pelos docentes, técnico-administrativos e pelos discentes de graduação dos cursos correspondentes, na forma da lei, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 39. Em cada Unidade Acadêmica haverá um Coordenador para cada Programa de Pós-Graduação, no caso de oferecimento de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão ser portadores do título de doutor e serão escolhidos por todos os docentes, técnico-administrativos e pelos discentes de pós-graduação *stricto sensu* dos cursos correspondentes, na forma da lei, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução, conforme estabelecido no Regimento Interno da Unidade.

Art. 40. Compete aos Coordenadores orientar, supervisionar e coordenar as atividades dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e propor alterações curriculares ao Conselho da Unidade.

Seção V

Das Coordenações de Núcleos

Art. 41. As Unidades Acadêmicas poderão criar, em seu âmbito, Coordenação de Núcleo.

Parágrafo único. Os Núcleos terão existência e estrutura, de caráter exclusivamente acadêmico, previstas no projeto de criação da Unidade Acadêmica ou em sua posterior alteração e serão regulamentadas no Regimento Interno da Unidade.

Art. 42. Compete aos Coordenadores de Núcleos orientar, supervisionar e coordenar os projetos de pesquisa e de extensão na sua área de atuação.

Parágrafo único. Os Núcleos poderão, também, desenvolver projetos de ensino que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação e aos programas de pós-graduação.

Seção VI

Dos Órgãos Complementares vinculados à Unidade

Art. 43. Os Órgãos Complementares são organizações ligadas a uma Unidade Acadêmica e têm como objetivo complementar as atividades de uma ou mais Unidades Acadêmicas que exigem estrutura mais complexa.

Parágrafo único. Os Órgãos Complementares serão criados conforme solicitação das Unidades Acadêmicas, respeitando-se os critérios estabelecidos pelo CONSUN.

Art. 44. Os Dirigentes de Órgãos Complementares serão escolhidos conforme estabelecido no Regimento Interno da Unidade.

**TÍTULO III
DO REGIME DIDÁTICO E CIENTÍFICO**

**CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Art. 45. A educação superior na UFU é ministrada em cursos de:

- I - Graduação;
- II - Pós-Graduação;
- III - Extensão; e
- IV - outros.

Art. 46. Os Cursos de Graduação têm como objetivo a formação de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos superiores, associando-se à pesquisa e à extensão.

Art. 47. Os Programas de Pós-Graduação têm como objetivo a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível.

Art. 48. Os Cursos de Graduação e os Programas de Pós-Graduação são abertos à admissão de estudantes, em conformidade com a lei, com o disposto no Regimento Geral e nas resoluções do CONSUN.

Art. 49. Os Cursos de Extensão têm como objetivo difundir e atualizar conhecimentos, sendo abertos à participação da comunidade em geral.

Art. 50. Cabe à UFU assegurar o desenvolvimento do ensino e consignar em seu orçamento recursos para este fim.

**CAPÍTULO II
DA PESQUISA**

Art. 51. A pesquisa tem como objetivo produzir, criticar e difundir o conhecimento no âmbito da cultura, ciência e tecnologia, associando-se ao ensino e à extensão.

Art. 52. Cabe à UFU assegurar o desenvolvimento da pesquisa e da produção acadêmica e consignar em seu orçamento recursos para este fim.

**CAPÍTULO III
DA EXTENSÃO**

Art. 53. A extensão tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a UFU e a sociedade, por meio de processo educativo, cultural e científico.

Art. 54. Cabe à UFU assegurar o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades de extensão e consignar em seu orçamento recursos para este fim.

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 55. A UFU, em função de suas especificidades, manterá Unidades Especiais de Ensino, vinculadas à Reitoria, visando o desenvolvimento da educação básica e da educação profissional, na forma em que dispuser o Regimento Geral.

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 56. A Comunidade Universitária é constituída de docentes, técnico-administrativos e discentes, diversificados em suas atribuições e funções e unificados nos objetivos da UFU.

Art. 57. O corpo docente da UFU é constituído pelos integrantes das carreiras de magistério superior e de primeiro e segundo graus, pelos professores visitantes e pelos professores substitutos.

Art. 58. O corpo técnico-administrativo da UFU é constituído de integrantes do quadro que exercem atividades de natureza técnica e administrativa, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 59. O provimento, o regime de trabalho, o desenvolvimento na carreira, a exoneração, a demissão, a aposentadoria e a pensão dos docentes e técnico-administrativos são regidos pela legislação vigente, pelo Plano de Carreira, por este Estatuto e pelo Regimento Geral.

Art. 60. A UFU presta assistência médica, psicológica, odontológica, farmacêutica, hospitalar e de serviço social, bem como promoções de natureza cultural, esportiva e recreativa ao seu corpo de docentes e de técnico-administrativos, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade.

Art. 61. O corpo discente é constituído por alunos regulares e especiais, conforme definido no Regimento Geral.

Art. 62. A UFU presta assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, fomentando, entre outras iniciativas:

- I - programas de alimentação, alojamento e saúde;
- II - promoções de natureza cultural, esportiva e recreativa;
- III - programas de bolsas de trabalho, extensão, monitoria, iniciação científica e estágio; e
- IV - orientação psicopedagógica e profissional.

TÍTULO V
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS

Art. 63. Ao aluno regular que concluir curso, com observância das exigências contidas na lei, neste Estatuto e no Regimento Geral, a UFU conferirá grau e expedirá o correspondente diploma.

Parágrafo único. Nos demais casos, será expedido o correspondente certificado.

Art. 64. A UFU pode atribuir títulos de:

I - “Mérito Universitário”, a membro da comunidade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à UFU;

II - “Professor *Honoris Causa*”, a professor ou cientista ilustre, não pertencente à UFU, que a esta tenha prestado relevantes serviços; e

III - “Doutor *Honoris Causa*”, à personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol da cultura, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 65. Constituem o patrimônio da UFU, o conjunto dos seus bens móveis e imóveis, e direitos de qualquer natureza.

Art. 66. Os bens e direitos pertencentes à UFU somente poderão ser utilizados para a realização de seus objetivos.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 67. Os recursos financeiros da UFU são provenientes de:

- I - dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas no orçamento da União;
- II - dotações orçamentárias que lhe sejam atribuídas pelos Estados ou pelos Municípios;
- III - subvenções e doações;
- IV - empréstimos e financiamentos;
- V - rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- VI - preços, taxas e emolumentos;
- VII - retribuições de atividades remuneradas;
- VIII - rendas eventuais; e
- IX - convênios.

Art. 68. As dotações orçamentárias serão determinadas de acordo com critérios a serem explicitados no Regimento Geral, que priorizem as atividades-fim, contemplem necessidades específicas e valorizem a qualificação e desempenho acadêmicos.

Art. 69. A realização da receita e a escrituração da despesa e do patrimônio ficarão a cargo da Reitoria.

Art. 70. A UFU poderá criar fundos para o custeio de atividades especiais de caráter permanente.

Art. 71. Até o final de abril de cada ano, a Reitoria submeterá ao Conselho Diretor relatório da vida econômico-financeira da UFU e ao CONSUN, relatório anual de atividades, referentes ao ano anterior.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. Na elaboração do Regimento Interno de cada Unidade Acadêmica, participam os docentes e técnico-administrativos, nela lotados, e os discentes matriculados nos cursos por ela oferecidos, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 73. Os representantes docentes, técnico-administrativos e da comunidade externa, previstos neste Estatuto para os diversos órgãos colegiados, terão mandato de dois anos, e os representantes discentes mandato de um ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o quórum ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, na forma do disposto no Regimento Geral.

Art. 74. Os colegiados deliberativos observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição.

Parágrafo único. Caso o quórum estabelecido no *caput* não seja atingido, o CONSUN definirá critérios de preenchimento da representação docente complementar, a ser eleita entre seus pares.

Art. 75. Nas consultas à comunidade e nas eleições para preenchimento de cargos e funções de confiança, será observado o mínimo de setenta por cento de peso aos votos do corpo docente.

Art. 76. Cada colegiado deliberativo funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, ressalvados os casos de quorum especial previstos neste Estatuto.

§ 1º Os colegiados funcionarão ordinariamente conforme previsto neste Estatuto, no Regimento Geral ou no Regimento Interno respectivo, mediante convocação por seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 2º As reuniões de caráter solene dispensam a exigência de quórum.

§ 3º As reuniões serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dispensado o prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

§ 4º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 5º As deliberações dos colegiados são tomadas por votação simbólica, nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação.

§ 6º Além do voto comum, nos casos de empate, terão os Presidentes dos colegiados o voto de qualidade.

§ 7º O comparecimento às reuniões ordinárias dos colegiados é obrigatório.

Art. 77. Nas reuniões dos Conselhos de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis em que o Reitor e o Vice-Reitor não comparecerem, a presidência será exercida pelo respectivo Pró-Reitor, por delegação do Reitor.

Art. 78. Em situações de urgência e no interesse da UFU, o Presidente poderá tomar decisões *ad referendum* de seu colegiado.

Parágrafo único. O respectivo colegiado apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do colegiado, poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 79. Os Docentes que ministrarem disciplinas fora de sua Unidade Acadêmica deverão se submeter, nessas atividades de ensino, às deliberações da Unidade à qual está vinculado o curso.

Art. 80. O presente Estatuto só poderá ser alterado por iniciativa do Reitor, por proposta de um terço dos membros do CONSUN, ou por iniciativa da Comunidade Universitária com número de adesões regulamentadas pelo CONSUN.

Art. 81. As alterações propostas no artigo anterior serão apreciadas em sessão especialmente convocada para este fim, e aprovadas por, no mínimo, dois terços dos membros do CONSUN.

Art. 82. O Regimento Geral deverá ser elaborado por uma comissão especialmente constituída para esse fim, e ser aprovado dentro do prazo de cento e oitenta dias contados a partir da aprovação deste Estatuto pelo CONSUN.

Art. 83. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo CONSUN, com a aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 84. O CONSUN promoverá as ações necessárias à adequação da vida universitária ao presente Estatuto.

Art. 85. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Uberlândia - MG, revogadas as disposições em contrário.